



**POLÍTICA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM
SERVIÇO SOCIAL**

Abril / 2014

Apresentação

O Estágio Supervisionado em Serviço Social é um ato educativo que acontece no ambiente de trabalho e faz parte do projeto pedagógico do curso de graduação. Durante o estágio busca-se alcançar o nexos entre a teoria e a prática profissional, com vistas ao aprendizado de competências próprias da profissão e o desenvolvimento para o trabalho e para a vida cidadã. Esta vivência é parte integrante e fundamental da formação do assistente social.

Enquanto exigência curricular, o estágio oportuniza o espaço institucional para a vivência profissional e também um conjunto de conhecimentos expressos em núcleos de fundamentação constitutivos da formação profissional. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial na formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa. Tais capacidades possibilitam ao estudante apreender os elementos concretos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir como profissional, posteriormente, nas diferentes expressões da questão social.

A supervisão do estágio é exercida por profissionais do serviço social com o propósito de contribuir na apreensão das mediações que permeiam o fazer profissional. O supervisor acadêmico e o supervisor de campo buscam tornar indissociável a relação entre teoria e prática cujo êxito transforma o estágio no *locus* privilegiado de materialização do processo ensino-aprendizagem. Portanto, o Estágio em Serviço Social pressupõe a supervisão sistemática, compreendida como atividade didático-pedagógica, regida pelo seguinte Regulamento.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento de Estágio destina-se a regulamentar todas as questões relativas ao Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social do Centro Universitário UNIFACIG.

Parágrafo Único: Este Regulamento é norteado pelos princípios e regras constantes na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e vincula-se ao Projeto Político Profissional, ao Código de Ética Profissional de 1993, a Lei de Regulamentação da Profissão – Lei Federal 8.662, de 07 de julho de 1993, a Resolução 533/2008 do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e nas Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, de 1996.

Art. 2º: O estágio curricular objeto deste Regulamento terá caráter formativo e obrigatório, constituindo parte do processo de aprendizagem teórico-prática que integra o Projeto Pedagógico do Curso, sendo inerente à formação acadêmico-profissional.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º. O estágio supervisionado regulamentado por este documento consiste em toda atividade integrante do processo de ensino-aprendizagem pertinente à formação acadêmica do aluno do curso de Serviço Social do UNIFACIG, a partir de sua inserção em situações concretas relativas ao exercício profissional, podendo ser realizada junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição de Ensino.

Parágrafo único: Considera-se a definição da Lei 11.788/2008 sobre estágio obrigatório e não-obrigatório. O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º. O estágio obrigatório previsto pelas Diretrizes Curriculares do Serviço Social é um componente curricular, de caráter obrigatório, com carga horária estabelecida em 450 horas em conformidade com as exigências à formação profissional do assistente social. Configura-se a partir da inserção do aluno no espaço socioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, supõe supervisão sistemática, tanto no campo de estágio quanto na instituição de ensino, o que propicia aos alunos experiências relativas à sua área de formação acadêmica.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social do UNIFACIG possui uma carga horária total de 450 horas a serem cumpridas nas instituições conveniadas, com a seguinte distribuição: 150 horas no 5º período, 150 horas no 6º período e 150 horas no 7º período.

Parágrafo Único: O aluno deverá estar matriculado na disciplina Orientação ao Estágio Supervisionado I, II e III, respectivamente. Recomenda-se que antes do estágio o aluno tenha cumprido os componentes curriculares: Trabalho e Sociabilidade, Acumulação Capitalista e Serviço Social, Ética e Serviço Social e Fundamentos Históricos e Teórico-Metodológicos do Serviço Social I, II e III.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º. São critérios para abertura de Campo de Estágio:

- I- A Instituição Concedente ter um (a) assistente social no exercício da profissão, inscrito (a) e em dia com as obrigações do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS – Região), com disponibilidade de horário para acompanhamento do aluno e participação, quando requisitado pela academia, de seminários,

apresentação do trabalho desenvolvido pelo Serviço Social na Instituição, dentre outros;

II- Disponibilidade da Instituição Concedente em receber o aluno no campo de estágio, sob supervisão profissional e acadêmica;

III- A Instituição Concedente deverá assegurar as condições indispensáveis ao aprendizado do aluno, tais como: acompanhamento, orientação, flexibilidade de horário para o cumprimento das exigências regulamentares do curso, treinamento, levantamentos e pesquisas, operacionalização de projetos, entre outros.

Art. 7º. O Estágio Supervisionado em Serviço Social será formalizado mediante:

I- Celebração do Termo de Convênio entre o Centro Universitário UNIFACIG e a Unidade Concedente do Estágio;

II- Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Unidade Concedente do Estágio com a interveniência da Instituição de Ensino, instrumento que deverá mencionar o Termo de Convênio a que se vincula;

III- Plano de Estágio a ser elaborado pela Unidade Concedente, em conjunto com o(a) estagiária(o) e a Instituição de Ensino que deverá estabelecer as etapas sucessivas e interdependentes do desenvolvimento do processo de estágio.

DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO

Art. 8º. O Curso de Serviço Social do UNIFACIG dispõe de uma Coordenação de Estágio, considerada órgão de apoio acadêmico, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso e de uma Comissão de Estágio, constituída pelos seguintes representantes: supervisor acadêmico, supervisor de campo, discente de graduação e colegiado do curso.

Art. 9º. São atribuições da Coordenação de Estágio:

I- Coordenar a Comissão de Estágio;

II- Selecionar os campos de estágio, por meio de contatos com as instituições concedentes e mantendo, sempre que necessário, articulação com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS;

III- Divulgar para os alunos as disponibilidades dos Campos de Estágio e coordenar o processo de sua inserção nas instituições concedentes;

III- Encaminhar os alunos ao Campo de Estágio com a devida documentação;

IV- Orientar ao Supervisor Acadêmico quanto à documentação necessária ao Estágio;

V- Deliberar sobre as solicitações de transferência de Campo de Estágio apresentadas pelos alunos e instituições concedentes;

VI- Reunir os supervisores acadêmicos e de campo para análise e deliberação de questões pertinentes ao estágio;

VII- Encaminhar às instituições concedentes uma cópia do relatório final do estágio;

VIII- Manter contatos permanentes com os Supervisores de Campo e com os professores Supervisores Acadêmicos;

IX- Aceitar, como campo de estágio, no caso de aluno que exerça atividade funcional remunerada, desde que as atividades estejam relacionadas ao perfil do profissional de Serviço Social, como o previsto pelas Diretrizes Curriculares, bem como, seja assegurada ao aluno, uma Supervisão de Campo, ministrada por Assistente Social;

X- Acompanhar o aproveitamento do aluno, sua participação, seus conhecimentos, seus procedimentos ético-profissionais, sua responsabilidade, seu interesse, sua postura de profissional em formação.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Estágio:

I- Apoiar a coordenação de estágio nas suas atribuições;

II- Definir a política de estágio em conformidade com as diretrizes curriculares e com o Projeto Pedagógico, encaminhando-a ao Colegiado do Curso e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE para aprovação;

III- Acompanhar e avaliar a implementação da política de estágio;

IV- Atender às convocações da coordenação de estágio quando se tratar de assunto pertinente ao Estágio em Serviço Social.

COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11. Compete ao Coordenador do Curso de Serviço Social do UNIFACIG:

I- Acompanhar as atividades do professor da disciplina de Orientação ao Estágio Supervisionado;

II- Aprovar a abertura de Convênios entre o UNIFACIG e a Unidade Concedente de Estágio;

III- Promover a integração do Estágio Supervisionado em Serviço Social com os demais conteúdos programáticos das disciplinas do Curso de Serviço Social e com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12. A Supervisão Acadêmica é uma atividade curricular obrigatória, coordenada por um professor Assistente Social e consiste na orientação sistemática do aluno inserido em processo de estágio, possibilitando a reflexão teórico-crítica do exercício profissional.

Art. 13. A carga horária total da Supervisão Acadêmica será de 180 (cento e oitenta) horas/aula, que devem ser cumpridas durante os três semestres, da seguinte forma:

I- Supervisão Acadêmica I: 60 (sessenta) horas cumpridas na Instituição de Ensino no quinto período do Curso de Serviço Social;

II- Supervisão Acadêmica II: 60 (sessenta) horas cumpridas na Instituição de Ensino no sexto período do Curso de Serviço Social;

III- Supervisão Acadêmica III: 60 (sessenta) horas cumpridas na Instituição de Ensino no sétimo período do Curso de Serviço Social.

Art. 14. A Supervisão Acadêmica ocorrerá, semanalmente, em sala de aula, individualmente e/ou grupos de no máximo 20 (vinte) alunos, tendo por objetivos:

I- Possibilitar ao aluno a discussão da *práxis* profissional em seus aspectos teóricos, metodológicos e éticos;

II- Propiciar ao aluno a construção teórico-crítica do exercício profissional;

III- Articular e aproximar as experiências e vivências de estágio aos conteúdos desenvolvidos pelas disciplinas do Curso de Serviço Social.

IV- Acompanhar o processo de desenvolvimento do estágio;

V- Orientar o trabalho desenvolvido pelo aluno mediante supervisão semanal, cabendo o registro das frequências dos alunos às supervisões acadêmicas agendadas para atendimentos individuais e grupais, obedecendo a Grade Horária prevista;

VI- Comparecer ao Campo de Estágio sempre que considerar necessário;

VII- Analisar com os estagiários e o supervisor de campo o encaminhamento da disciplina;

VIII- Avaliar com o supervisor acadêmico o desempenho dos alunos a partir de critérios e instrumentos definidos conjuntamente.

Art. 15. A Supervisão de Campo será realizada por Assistente Social pertencente ao quadro da Unidade Concedente de Estágio em pleno gozo de seus direitos profissionais, ficando sob sua responsabilidade:

I- Colaborar com o processo de formação acadêmica do aluno;

- II- Acompanhar cotidianamente a prática curricular no âmbito da instituição;
- III- Ser referência profissional para o estagiário, introduzindo-o na prática curricular;
- IV- Possibilitar o acesso do estagiário à documentação necessária ao conhecimento da instituição;
- V- Manter atualizada a documentação relativa ao estágio;
- VI- Informar ao Supervisor Acadêmico sobre o trabalho desenvolvido pelos alunos e fornecer elementos para avaliação dos mesmos;
- VI- Participar das reuniões de estudo e/ou planejamento;
- VII- Participar, sempre que possível, de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, quando ofertado pela Instituição de Ensino;

Parágrafo Único: O Supervisor de Campo atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez) semestralmente, a partir das avaliações feitas no decorrer do período. A nota é atribuída pelo Supervisor de Campo, obrigatoriamente, um Assistente Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, funcionário da instituição que oferece o estágio, com responsabilidade ética e profissional pela Supervisão de Campo e devidamente autorizado pela Coordenação do Curso de Serviço Social.

Art. 16. O aluno deverá cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária exigida para Supervisão Acadêmica, sendo de sua responsabilidade:

- I- Conhecer e cumprir as normas da instituição de estágio;
- II- Cumprir todas as atividades programadas concernentes ao estágio, inclusive no período do recesso escolar, quando necessário, desde que em comum acordo com os sujeitos envolvidos;
- III- Cumprir a carga horária estabelecida neste documento;
- IV- Registrar as ações desenvolvidas no campo de estágio;

- V- Entregar, previamente, a documentação solicitada pelo professor supervisor;
- VI- Elaborar, sob orientação do supervisor acadêmico, plano de ação em consonância com a intervenção do Serviço Social na instituição, submetendo-o à apreciação do Supervisor de Campo;
- VII- Participar, quando solicitado pela Comissão de Estágio, da divulgação das práticas desenvolvidas;
- VIII- Entregar, ao término do período, relatório final relativo à prática curricular;
- IX- Frequentar as aulas da disciplina Orientação ao Estágio Supervisionado, considerando o vínculo das atividades de classe com a experiência no campo de estágio;
- X- Utilizar bibliografia necessária à fundamentação da prática curricular;
- XI- Elaborar e entregar ao professor Supervisor Acadêmico o Diário de Campo, mensalmente;
- XII- Comparecer ao campo de estágio nos dias e horários estabelecidos entre professor/assistente social/aluno;
- XIII- Contribuir com a continuidade das ações desenvolvidas, informando aos novos estagiários sobre a experiência vivenciada;
- XIV- Observar os princípios éticos de acordo com o Código de Ética do Assistente Social;
- XV- Caberá ao aluno durante o estágio elaborar os seguintes documentos: diário de campo; relatórios de reuniões, entrevistas, contatos, visitas, abordagens e pesquisas sobre a instituição e usuários do Serviço Social; plano de estágio; relatórios de levantamentos/pesquisa: conhecimento da instituição, do perfil dos usuários, dos recursos institucionais, recursos comunitários e tantos quantos forem necessários; relatório final de estágio.

Art. 17. O acompanhamento e avaliação do aluno seguem a partir dos seguintes parâmetros:

I- O Supervisor Acadêmico e o Supervisor de Campo são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do estágio, considerada a participação do aluno e o seu desempenho no estágio;

§1º Cabe ao aluno atestar as horas de estágio realizadas apresentando o Relatório Mensal de Frequência no Estágio assinado por ele, pelo supervisor de campo e pelo supervisor acadêmico.

§2º A comprovação da frequência no estágio é condição para emissão de avaliação e notas na disciplina Orientação ao Estágio Supervisionado I, II e III.

II- A comprovação de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência semestral das horas estabelecidas para o Estágio é condição para aprovação do aluno em cada etapa do Estágio;

Parágrafo Único: O recesso escolar poderá ser utilizado para cumprimento da carga horária obrigatória desde que previamente acordado com os agentes envolvidos.

III- Análise e aprovação da documentação elaborada pelo aluno;

IV- Observação da postura ética, participação, criatividade, iniciativa, disponibilidade, assiduidade, capacidade de articular teoria e prática e de se relacionar com os sujeitos envolvidos na prática curricular.

APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO NO PROCESSO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 18. Será considerado aprovado nas disciplinas Estágio Supervisionado e Orientação ao Estágio Supervisionado, o aluno que cumprir a respectiva carga horária, conforme prescrevem os artigos 16 e 17 deste Regulamento.

Parágrafo Único: O descumprimento do artigo 19 implicará na reprovação do aluno nas respectivas disciplinas;

Art. 19. O aluno só poderá matricular-se nas atividades de Estágio Supervisionado II e Orientação ao Estágio Supervisionado II, quando tiver sido aprovado nas atividades de



Estágio Supervisionado I e Orientação ao Estágio Supervisionado I. O mesmo devendo ocorrer com o Estágio III e, respectivamente, Orientação ao Estágio Supervisionado III.

Art. 20. Em decorrência da avaliação do processo de Estágio Supervisionado, a Coordenação do Curso de Serviço Social poderá descredenciar Unidades Concedentes de Estágio e/ou supervisores de campos de estágios quando se verificar o descumprimento das disposições deste regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Comissão de Estágio e aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação e Núcleo Docente Estruturante.

Manhuaçu, 24 de abril de 2014.

TÂNIA MARIA SILVEIRA
Coordenadora do Curso de Serviço Social